

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2006  
(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)**

Altera a redação do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de incluir como perigosas as operações com energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 193 São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica em condições de risco acentuado. (NR) .....*”

Art. 2º É revogada a Lei nº 7.389, de 20 de setembro de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O adicional de periculosidade é garantido aos empregados expostos a condições de risco acentuado que, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mantenham contato permanente com explosivos e inflamáveis.

A periculosidade está relacionada ao perigo de morte que está sujeito o trabalhador ao exercer sua atividade exposto a tais agentes.

A Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, por outro lado, garantiu o adicional de periculosidade aos empregados que exerçam sua atividade no setor de energia elétrica.

Foi assim vinculado o adicional ao setor ou categoria econômica da empresa, ao invés de ser adotado o critério de exposição aos agentes perigosos, como dispõe a CLT.

Vários trabalhadores que estão expostos à periculosidade em virtude do contato ou proximidade com a energia elétrica, como os empregados de empresas de telefonia, portanto, não estão amparados pela lei citada. Ingressam, então, com reclamações trabalhistas a fim de demonstrar o risco de sua atividade e o direito à percepção do adicional de periculosidade.

Entendemos que esse tipo de situação não pode prevalecer e que o adicional deve estar vinculado à exposição ao agente perigoso e não à atividade da empresa.

Nesse sentido apresentamos o nosso Projeto de Lei que visa alterar a CLT a fim de incluir como perigoso o trabalho em contato com a energia elétrica em condição de risco acentuado, independente da atividade empresarial.

Revogamos, outrossim, a Lei que utiliza como referência a atividade empresarial e não a exposição ao risco.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

# **MARIA DO ROSÁRIO**

Deputada Federal PT/RS

2006\_3136\_185